

**REGULAMENTO DO CRÉDITO EDUCACIONAL UCDB ACOLHE
PARA INGRESSANTES ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO - VINCULADO AO
EDITAL PROGEX Nº 03/2021
SEMESTRE 2021-A**

A Universidade Católica Dom Bosco delimita no presente Regulamento as regras e condições para os estudantes interessados no Crédito Educacional UCDB ACOLHE que oferta concessão de créditos restituíveis no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da semestralidade.

O Crédito Educacional UCDB ACOLHE será oferecido no semestre letivo 2021-A somente para estudantes ingressantes (calouros) aprovados no Processo Seletivo – vinculado ao Edital PROGEX nº 03/2021, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL, abaixo indicados com as respectivas vagas, mediante análise, conforme condições abaixo.

As vagas são limitadas por curso até o valor do limite orçamentário definido pela Pró-Reitoria de Administração da UCDB, se contratadas no prazo de validade de oferta do crédito.

A restituição para a Universidade Católica Dom Bosco, dos valores concedidos à crédito do estudante contratante, iniciará no prazo de 60 (sessenta) dias após a interrupção do uso do crédito.

Art. 1º - O Crédito Educacional UCDB ACOLHE para oferta de concessão de créditos restituíveis no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da semestralidade, tem por objetivo:

I - possibilitar o ingresso, permanência e conclusão do ensino superior aos estudantes com dificuldades financeiras com vista na formação integral do estudante;

II - diminuir o índice de evasão;

III – evitar a inadimplência;

IV - propiciar rotatividade de um fundo interno para atender novas demandas.

Art. 2º O Crédito Educacional UCDB ACOLHE será oferecido para estudantes ingressantes (calouros) aprovados no Processo Seletivo – vinculado ao Edital PROGEX nº 03/2021 no semestre 2021-A, que não tenham possuído vínculo estudantil com a UCDB nos últimos 06 meses.

Parágrafo primeiro - As vagas são limitadas nos cursos previstos neste regulamento, de acordo com o limite orçamentário aprovado pela Pró-Reitoria de Administração da UCDB.

Parágrafo segundo: A CONCESSÃO DO CRÉDITO É VINCULADA AO CURSO DE INGRESSO DO CANDIDATO E NÃO SERÁ TRANSFERIDA PARA OUTRO CURSO CASO O ESTUDANTE OPTE EM REALIZAR TAL TRANSFERÊNCIA.

Art. 3º A oferta do Crédito Educacional UCDB ACOLHE será para contratações realizadas até o dia 20 de março de 2021.

Art. 4º O estudante interessado na obtenção do Crédito Educacional UCDB ACOLHE deverá preencher a ficha de inscrição para análise de crédito.

Art. 5º O estudante deverá atender os seguintes critérios e apresentar a documentação:

I – ser estudante ingressante (calouro) no Processo Seletivo – Edital PROGEX Nº 03/2021, semestre 2021-A;

II – ter 18 (dezoito) anos completos na data da contratação, ou deverá comparecer acompanhado de seu representante legal igualmente munido de toda documentação exigida;

III - estar regularmente matriculado;

IV - não possuir vínculo empregatício com a UCDB;

V – apresentar a documentação solicitada;

VI- firmar o contrato de concessão de crédito;



MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO

Av. Tamandaré, 6000 - Jardim Seminário - CEP: 79117-900 - CAMPO GRANDE - MS - BRASIL
CNPJ/MF: 03.226.149/0015-87 - Fone: 55 67 3312-3300 - Fax: 55 67 3312-3301 - www.ucdb.br

- VII - não possuir outros tipos de financiamento educacional do Governo Federal, ou qualquer outro tipo de benefício, bolsa social, créditos de instituições parceiras da UCDB e outros tipos de descontos;
- VIII – cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado;
- IX – ter idoneidade cadastral;
- X – não ter possuído vínculo estudantil com a UCDB nos últimos 06 meses;
- XI – não ser portador de Diploma de graduação.

Parágrafo primeiro – Após a análise e aprovação do crédito, o estudante ou seu responsável legal será encaminhado à área de Bolsas, Créditos e Financiamentos para assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - A concessão do Crédito Educacional UCDB ACOLHE ao estudante com cadastro aprovado ficará vinculada à assinatura do contrato de concessão de crédito com reconhecimento de firma em cartório, no prazo estabelecido, com a respectiva entrega do contrato no Setor responsável.

Art. 6º O Crédito Educacional UCDB ACOLHE SOMENTE SERÁ RENOVADO SEMESTRALMENTE PARA O ESTUDANTE QUE CUMPRIR OS SEGUINTE REQUISITOS:

- I – manutenção do pagamento em dia do valor da parcela não financiada;
- II – aproveitamento acadêmico, no mínimo, de 75% em todas as disciplinas do semestre que estiver matriculado.

Art. 7º O Crédito Educacional UCDB ACOLHE poderá ser renovado pelo estudante no prazo máximo equivalente à duração regular do curso em que o estudante estiver vinculado e sua continuidade ficará condicionada ao aditamento semestral do contrato se atendidos os critérios e condições do presente regulamento para renovação e disponibilidade orçamentária da UCDB.

Art. 8º A cobertura do crédito se limita ao valor regular da semestralidade, não havendo coberturas de valores sobre taxas, emolumentos, valores de disciplinas em dependências, adaptações e disciplinas especiais ou orientadas.

Art. 9º O Crédito Educacional UCDB ACOLHE será encerrado nos seguintes casos:

- I - trancamento da matrícula por mais de dois semestres letivos consecutivos ou não;
- II - desistência do curso;
- III - o não cumprimento das condições estabelecidas neste regulamento e no contrato de concessão de crédito;
- IV - transferência para outra instituição de ensino superior;
- V - não cumprimento dos prazos estabelecidos pela UCDB;
- VI - não aditamento semestral do contrato;
- VII - conclusão de curso.
- VIII – transferência de curso.

Art. 10 No caso de encerramento ou interrupção do contrato de crédito, por qualquer motivo, a devolução dos valores concedidos iniciará no prazo de 60 (sessenta) dias após a data do evento, tendo por certo que o valor a ser devolvido à UCDB corresponderá ao percentual concedido de crédito aplicado sobre o valor da semestralidade atualizada do respectivo curso do estudante, no mesmo prazo utilizado do crédito. Exemplo: se o estudante utilizou o crédito por um semestre, terá o mesmo prazo para fazer a devolução do valor.



Parágrafo único: No caso de extinção do curso contratado pelo estudante, o valor a ser devolvido à UCDB corresponderá ao valor utilizado pelo estudante corrigido monetariamente pelo IGP-M ou o índice que vier a substituí-lo.

Art. 11 A renovação do contrato de concessão de crédito ficará sujeita a existência de recursos orçamentários disponíveis pela UCDB no momento da contratação do crédito.

Art. 12 Para o semestre 2021-A as vagas são limitadas e disponíveis para os cursos e quantidades abaixo descritos:

CURSO	TURNO	NÚMERO DE VAGAS
ADMINISTRAÇÃO	Not	10
ARQUITETURA E URBANISMO	Mat	10
ARQUITETURA E URBANISMO	Not	10
BIOMEDICINA	Mat	10
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Not	10
DESIGN	Not	10
EDUCAÇÃO FÍSICA	Mat	10
ENFERMAGEM	Mat	10
ENFERMAGEM	Not	10
ENGENHARIA CIVIL	Mat	10
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Mat	10
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Mat	10
ENGENHARIA ELÉTRICA	Mat	10
ENGENHARIA MECÂNICA	Mat	10
FARMÁCIA	Mat	10
FARMÁCIA	Not	10
FILOSOFIA	Mat	10
FISIOTERAPIA	Mat	10
FISIOTERAPIA	Not	10
GASTRONOMIA	Not	10
JORNALISMO	Mat	10
NUTRIÇÃO	Mat	10
PEDAGOGIA	Not	10
PSICOLOGIA (FORMAÇÃO DE PSICÓLOGO)	Not	10
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Mat	10
TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SI	Not	10
TEOLOGIA	Mat	10
ZOOTECNIA	Mat	10



Art. 13 O estudante manifesta livre, informada e inequívoca ciência referente ao tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, garantido o integral cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), e que os dados e as informações ora fornecidos serão compartilhados com terceiros para fins de cumprimento da finalidade a que se propõe o presente regulamento.

Art. 14 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Campo Grande-MS, março de 2021.



Ir. Raffaele Lochi
Pró-Reitor de Administração